

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
1997 - 1998**

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, Instituição mantenedora do **CESULON - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LONDRINA**.

**I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 1997 - 1998**

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1997/1998**, firmada pelo Sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

**II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

Além do disposto na CCT 1997/1998, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Aplica-se o presente instrumento, às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o Corpo Docente do CESULON.

**DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 1997 à 28 de fevereiro de 1998, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 102 (cento e dois) do Regimentos, após a contratação, lotar ou não o docente indicado.



*Art. 1*  
*B*

#### **CLÁUSULA QUARTA -**

Cabe ao Departamento como fração de estrutura universitária, para efeitos de organização, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON, observando o processo seletivo determinado nas resoluções próprias da casa.

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

#### **DAS FUNÇÕES DE CHEFIA**

##### **CLÁUSULA SEXTA -**

A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefia de departamento, será feita através de função gratificada. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo integral serão atribuídas a função gratificada 1 (FG1), equivalente a 12 (doze) horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo parcial serão atribuídas a função gratificada 2 (FG2), equivalente a 10 (dez), horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III.

#### **DAS REUNIÕES**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA -**

Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo Departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 04 (quatro) reuniões por semestre.

Parágrafo Único - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do Diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

#### **DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

##### **CLÁUSULA OITAVA -**

Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o Repouso Semanal Remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

#### **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

##### **CLÁUSULA NONA -**

Após 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo serviço ao CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora atividade + RSR + hora chefia/depto.).

Parágrafo único - Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento, sobre a remuneração.

#### **DO ADICIONAL DE MÉRITO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA -**

Sobre o total da remuneração apurada na somatória do salário (hora-aula + RSR + hora atividade + hora chefia/depto.), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) para Docentes especialistas;
- b) 30% (trinta por cento) para Docentes com mestrado;
- c) 40% (quarenta por cento) para Docentes com doutorado.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. F. J.' followed by a flourish.

## **DO ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -**

A Instituição pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os Docentes que prestarem serviços após às 22:00 horas.

## **DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -**

O pagamento de salários, antecipação salarial, 13º salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverá ser realizado a partir das 10:00 horas do dia estipulado para o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos salários será feito até o último dia do mês da prestação de serviços.

## **DO 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -**

Fica convençãoado que o pagamento do décimo terceiro salário será feito até o dia 15 de dezembro de 1997.

## **DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -**

Os PROFESSORES do CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único - As matrículas e mensalidades para seus filhos, no Instituto Filadélfia de Londrina, serão feitas sob o regime de gratuidade parcial de 50% (cinquenta por cento).

## **DA GARANTIA DE EMPREGO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -**

Durante a vigência do presente Acordo, fica vedada a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, financeiro, disciplinar ou econômico.

Parágrafo único - A rescisão do contrato de trabalho que não se fundar nos motivos elencados no "caput" desta Cláusula, poderá ser decidida pelo Diretor do CESULON, ouvido previamente o Departamento ao qual pertencer o Docente.

## **DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -**

Fica assegurada a estabilidade para a gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista em Lei.

## **DAS HORAS EXTRAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -**

Fica convençãoado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o Docente que laborar em jornada excedente da prevista no art. 318 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face do disposto no "caput", não se aplica a Cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho, neste instrumento.



*Handwritten signature and initials.*

## DA COMISSÃO SINDICAL

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -

Os Delegados Sindicais são os representantes do Sindicato no Estabelecimento de Ensino, os quais comporão a Comissão Sindical, que tem competência para:

- propor e ser ouvida no que diz respeito e seja do interesse dos Docentes do CESULON;
- convocar reuniões dos membros associados da escola, nas dependências do Instituto Filadélfia de Londrina, com a prévia anuência da Direção, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento e especialização, no pedido dos professores, do assunto a ser discutido.

## DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA -

O CESULON concorda em facultar local apropriado, no interior do Estabelecimento, de preferência na sala dos professores, para dos Delegados Sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos Docentes, permitindo-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como, autoriza o ingresso dos Dirigentes Sindicais no Estabelecimento de Ensino e distribuir jornais.

## MULTA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA -

Pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas acima acordadas, fica estipulado a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 1997/98.

## DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

As vantagens estabelecidas neste instrumento não beneficiarão os Docentes que ficarem em licença sem vencimentos, por motivos particulares, exceto para os professores em licença para cursos de pós-graduação.

## MINISTERIO DO TRABALHO

Londrina, 19 de maio de 1997

Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

*Moacir Antonio Szekut*  
Moacir Antonio Szekut  
Presidente - Sinpro

*Geoffrey L...*  
Instituto Filadélfia de Londrina

Londrina, 02 de JULHO de 1997

*Rafael dos Santos*  
Rafael dos Santos  
Chefe de Seção Atividades  
Auxiliares - Mat. 143017

